

nos de contingência para a situação excepcional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão.

Artigo 19.º

Outras modalidades de colocação

1 — O IGCP pode colocar BT por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.

2 — Se não se encontrarem antecipadamente definidos os termos da emissão, as características dos BT e a respectiva data de liquidação são estabelecidos pelo IGCP.

3 — No caso previsto no presente artigo, o IGCP, após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

SECÇÃO III

Especialistas em bilhetes do Tesouro

Artigo 20.º

Atribuição do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é atribuído às instituições financeiras que colaboram activamente com o IGCP na prossecução dos objectivos definidos para a gestão da dívida pública, nomeadamente no que se refere à emissão e à promoção da eficiência e da liquidez do mercado dos BT.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro a instituições que, na avaliação do IGCP:

- Disponham de capacidade para, de uma forma consistente, colocar e negociar BT em mercados de dimensão internacional, europeia ou nacional, assegurando o acesso a uma base regular de investidores e contribuindo para a liquidez destes instrumentos em mercado secundário;
- Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira dos BT conformes ao modo de criação e registo destes e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é apresentada por carta dirigida ao conselho directivo do IGCP, acompanhada de declaração assinada pelo respectivo conselho de administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os actos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente instrução.

4 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é concedido por períodos coincidentes com o ano civil, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no n.º 3.

5 — No final de cada ano, o IGCP procede à avaliação do desempenho e do contributo de cada especialista em bilhetes do Tesouro para os objectivos referidos no n.º 1.

6 — A decisão sobre a renovação do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro tomará em conta os resultados da avaliação a que se refere o número anterior.

Artigo 21.º

Garantias

São garantidos aos especialistas em bilhetes do Tesouro:

- A exclusividade no acesso às fases competitiva e não competitiva dos leilões de BT;
- A preferência noutras formas de colocação de BT;
- O acesso às facilidades de suporte ao mercado criadas pelo IGCP, nomeadamente à janela de operações de reporte sobre BT;
- A audição privilegiada em matérias de interesse mútuo.

Artigo 22.º

Deveres

1 — Os especialistas em bilhetes do Tesouro obrigam-se a:

- Participar activamente nos leilões de BT, apresentando regularmente propostas dentro das condições normais do mercado e mantendo uma quota de subscrição não inferior a 2% do montante colocado na fase competitiva dos leilões;
- Participar activamente no mercado secundário de BT, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;
- Participar no MEDIP na qualidade de criador de mercado de BT (*market maker*), observando o cumprimento estrito das regras em vigor neste mercado, e mantendo uma quota não inferior a 2% no volume de transacções desse segmento de mercado;

d) Manter, permanentemente actualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações dos BT;

e) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pelo IGCP, a informação necessária ao acompanhamento da sua actividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente instrução;

f) Respeitar todas as regras adoptadas pelo IGCP relativas ao âmbito e ao objecto da presente instrução;

g) Desempenhar funções de consultores privilegiados do IGCP no acompanhamento dos mercados financeiros;

h) Informar tempestivamente o IGCP sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — O cumprimento das quotas mínimas de participação no mercado primário e no MEDIP, estabelecidas nas alíneas a) e c) do número anterior, deve ser observado, considerando um período de um ano.

Artigo 23.º

Suspensão e perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O IGCP pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro, quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — Qualquer especialista em bilhetes do Tesouro pode desistir do respectivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida ao IGCP.

SECÇÃO IV

Outras disposições

Artigo 24.º

Alterações à presente instrução

1 — Todas as alterações à presente instrução são aprovadas pelo IGCP, por sua iniciativa ou por proposta dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — As alterações que envolvam modificação das respectivas garantias ou deveres exigem o parecer favorável de dois terços dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

3 — Se não for obtido o parecer previsto no número anterior, essas alterações só produzem efeitos no início do ano seguinte ao da data da sua aprovação.

Artigo 25.º

Revogação

A presente instrução revoga a instrução n.º 1/99 (2.ª série).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 134/2005. — Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, apresentada, através do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 246/89, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de Outubro;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal:

Determinamos que o quadro complementar de supranumerários criado no Hospital de São João ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246/89, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de Outubro, e aprovado pelo despacho conjunto n.º 36/MF/ME/MS/94, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 1994, rectificado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Novembro de 1994, e alterado pelo despacho conjunto n.º 610/98, de 1 de Setembro, passe a ter a composição constante do anexo a este despacho.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

ANEXO

Hospital de São João

Quadro complementar de supranumerários

(Decreto-Lei n.º 246/89, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de Outubro)

Categorias	Lugares
Chefe de serviço	15
Assistente graduado/assistente	8

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 135/2005. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, transformou o IEP — Instituto de Estradas de Portugal numa entidade pública de natureza empresarial, ora designada EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o regime previsto no n.º 558/99, de 17 de Dezembro;

Considerando que o referido diploma legal remete para despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da tutela a fixação do montante do capital estatutário da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — O capital estatutário da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., é fixado em 200 milhões de euros, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro.

2 — O capital estatutário referido no número anterior é integralmente realizado mediante incorporação do património constante do balanço do IEP à data da respectiva transformação, acrescido, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, do saldo orçamental de funcionamento do IEP necessário para completar o montante fixado.

3 — O saldo remanescente de fundos próprios, incluindo o património, reservas e resultados do IEP, após integral realização do capital estatutário fixado para a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., é destinado à constituição da sua reserva legal.

3 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 136/2005. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, veio definir o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos da Administração Pública por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.

Considerando que o presidente e os vice-presidentes do Instituto dos Resíduos, no exercício das suas competências, têm necessidade de realizar deslocações frequentes para a realização de reuniões de trabalho em todo o território nacional;

Verificando-se ainda que o referido Instituto apenas dispõe no seu quadro de um funcionário com a categoria de motorista habilitado para o efeito, há vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, que os referidos dirigentes conduzam pessoalmente as viaturas afectas ao Instituto dos Resíduos:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, concede-se autorização genérica para condução das viaturas oficiais que se encontrem afectas ao Instituto dos Resíduos ao presidente, engenheiro Artur Ascenso Pires, e aos vice-presidentes engenheiro Francisco José Barracha e engenheira Lurdes Carreira, sempre que estes tenham de se deslocar em serviço.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 3378/2005 (2.ª série). — Por despachos do subdirector-geral de Viação de 17 de Setembro de 2004, no uso de poderes delegados no despacho n.º 20 333/2003, e do director da Biblioteca Nacional de 7 de Outubro de 2004:

Gina Augusta Thompson, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — transferida para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão*.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Listagem n.º 17/2005. — Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 18 de Agosto, publica-se a listagem dos benefícios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Viseu a entidades privadas durante o 2.º semestre do ano de 2004:

Nome	Localidade	Data	Valor (euros)
Centro Cultural e Recreativo de Travanca	Armamar	20-8-2004	7 500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire	Castro Daire	20-9-2004	1 500
Grupo Folclórico de Santa Maria de Cabril	Castro Daire	20-8-2004	1 000
O Crasto — Academia Cult. Recreio do Concelho de Castro Daire	Castro Daire	19-10-2004	1 500
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Espanadelo	Cinfães	16-8-2004	7 500
Centro Social e Paroquial de Lalim	Lamego	16-8-2004	7 500
Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento n.º 140	Lamego	17-8-2004	500
Associação dos Bombeiros Voluntários de Mangualde	Mangualde	21-9-2004	7 500
Casa do Povo de Mangualde	Mangualde	20-8-2004	7 500
Associação de Beira Agueira de Apoio ao Deficiente Visual	Mortágua	20-8-2004	7 500
Associação Filarmónica de Vilar Seco	Nelas	20-8-2004	7 500
Canto e Encanto — Associação Cultural	Nelas	17-8-2004	1 000
Associação dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	20-9-2004	250
Associação dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	20-9-2004	7 500
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	16-8-2004	7 500
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Pinheiro de Lafões	Oliveira de Frades	19-10-2004	1 500
Grupo Desportivo de Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	20-8-2004	2 500
Fábrica de beneficência paroquial da igreja de Pindo	Penalva do Castelo	17-8-2004	7 500
ATMDV — Associação de Ténis de Mesa do Distrito de Viseu	Resende	20-9-2004	500
Grupo Folclórico e Etnográfico de São Pedro de Paus	Resende	20-8-2004	500
Clube Recreativo de São Joaninho	Santa Comba Dão	20-9-2004	500
Grupo Coral Polifónico de Santa Comba Dão	Santa Comba Dão	19-10-2004	500
Associação pela Infância e Terceira Idade de São João da Pesqueira	São João da Pesqueira	16-8-2004	7 500